



PORTARIA Nº 133, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Prorrogação do prazo de conclusão do processo Administrativo Sancionatório no âmbito do Conselho Federal dos Técnicos Industriais referente ao Processo administrativo nº 0004/2022.

O **PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais**, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 13.639/2018 e do Regimento Interno do CFT,

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO o artigo 5ª da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

RESOLVE:

Art.1º. Prorrogar, por igual período, o prazo de conclusão do Processo Administrativo Sancionatório, baseado no art.1º §1º da portaria do CFT nº 068 de 08 de maio de 2023, que visa a apuração de irregularidades na entrega do objeto contratado oriundo do Processo Administrativo nº 0004/2022.

§1º O prazo para conclusão da apuração será contado a partir da data indicada no art. 5º desta portaria, e não excederá 90 (noventa dias), hipótese em que não poderá mais ser prorrogado, a critério do Presidente do CFT;

§2º Para efeito de contagem do prazo, desconsiderar-se-á o dia da publicação iniciando o prazo a partir do primeiro dia útil seguinte e inclui-se o último, prorrogando-se para primeiro dia útil subsequente em caso de feriado ou final de semana;

§3º As reuniões e as audiências da comissão terão caráter reservado e sigiloso, delas participando exclusivamente os membros, as pessoas por eles convocados, e serão



registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas e os termos colhidos das oitivas das testemunhas ou providências adotadas;

§4º No curso da apuração, a comissão promoverá as diligências cabíveis;

§6º O rito processual será através do Processo Administrativo nº 0019/2023, módulo Processos.NET/IMPLANTA;

Art. 2º. Designar Comissão delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para instrução do procedimento, nos termos dos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666, composta dos seguintes membros:

I – Eneilton de Carvalho Nunes, Assistente administrativo I, matrícula nº00092, cabendo a este o exercício da presidência;

II – Laene Silva dos Santos, Analista Técnico Júnior I, matrícula nº00083;

III – Larissa Antunes Lobo, Coordenadora de Gabinete, matrícula nº00009.

§ 1º A Comissão deverá ser secretariada por um de seus vogais sob a indicação do Presidente da Comissão, indicando-o na reunião inaugural.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado Membro substituto pelo período que remanescer ao substituído.

§ 3º A comissão será assessorada pelo advogado André Soares de Carvalho, matrícula nº00015.

Art. 3º. Compete ao Presidente da Comissão:

I - Designar o Secretário da Comissão, observado que a designação deverá, recair em um dos vogais;

II- Presidir e zelar para que os trabalhos da Comissão sejam realizados no prazo legalmente estabelecido e sob o manto da lisura e da legalidade;

III- Solicitar prorrogação de prazo ao Presidente do CFT observado o §1º do art. 1º desta Portaria.

IV- Adotar todas as medidas necessárias ao resguardo do sigilo dos trabalhos e finalidade da Comissão.

Art. 4º Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão.



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor tendo os seus efeitos retroativos a data de 08 de agosto de 2023.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
Presidente do CFT

